

ANEXO 11 – CARTA RECURSO

Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – Programa
PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – PROPE
EDITAL 02/2025 – PROPE

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

– Resultado Parcial –

À Secretária de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidade – SAE/ UDESC

Nome do acadêmico(a): Suzana Fernandes Batista	
E-mail: 05017027254@edu.udesc.br	Telefone: 47988903267
CPF: 050.170.272-54	
Curso: Engenharia Mecânica	
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E FUNDAMENTAÇÃO: À Comissão Responsável pela Análise de Bolsas, Venho, por meio desta carta, apresentar esclarecimentos referentes à minha situação familiar e financeira, com o objetivo de complementar a análise do meu pedido de bolsa estudantil. Primeiramente, gostaria de esclarecer que meus pais são separados há alguns anos, porém não possuem documentação oficial de divórcio. Apesar disso, ambos seguiram suas vidas separadamente e constituíram novas famílias. No último ano, tanto meu pai quanto minha mãe tiveram filhos: o filho do meu pai nasceu em 24/12 e a filha da minha mãe nasceu em 24/03. Atualmente, resido apenas com minha mãe e minha irmã recém-nascida. O pai da bebê contribui com uma pensão no valor de R\$ 400,00 mensais para auxiliar nas despesas da criança. Também gostaria de esclarecer a situação referente ao auxílio do meu pai no pagamento do aluguel. Meu pai possui casa própria na cidade, imóvel que anteriormente era dele e da minha mãe. Durante a separação, foi realizado um acordo entre ambos para que ele ajudasse financeiramente com o aluguel da residência onde moro com minha mãe e minha irmã, evitando assim a necessidade de venda do imóvel. Ressalto ainda que meu pai não mantém relacionamento com a mãe de seu filho, assim como minha mãe não mantém relacionamento com o pai da bebê. Por fim, gostaria de explicar a questão referente ao segundo nome presente no contrato de aluguel. Na época da locação, meu CPF sozinho não foi suficiente para aprovação do contrato, e nem minha mãe nem meu pai possuíam condições cadastrais adequadas para atuar como responsáveis. Dessa forma, utilizamos o CPF de uma tia de consideração apenas para viabilizar o contrato de locação. Contudo, ela não reside conosco e não participa da composição da renda familiar. Agradeço pela atenção e pela compreensão diante da minha situação. Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Atenciosamente, Suzana Fernandes Batista	

Data: 21/05/2026



Documento assinado digitalmente

SUZANA FERNANDES BATISTA

Data: 21/05/2026 08:54:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

**ANEXO 01
GUIA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR**

(Preencha a situação atual de cada membro da família conforme o indicado abaixo. A comprovação de renda de cada integrante deverá ser realizada conforme a situação atual aqui indicada)

Nome	Parentesco	CPF	Data de Nascimento	Tipo de Vínculo Empregatício *	Renda Mensal (bruta)
Suzana Fernandes Batista	Declarante	050.170.272-54	30/05/2004	Estagiária	1820 + 780 = 2600
Aureane Fernandes De Souza	Mãe	847.691.142-49	20/12/1986	Desempregada	0
Maria Agatha Auri Irene Fernandes de Souza	Irmã	136.685.289-34	24/03/2026	De menor	400

**Tipo de Vínculo Empregatício:*

Empregado, Servidor Público, Autônomo, Profissional Liberal, Freelance/Bicos, Aposentado, Pensionista, Proprietário de empresa (sócio, titular, diretor), MEI, Produtor Rural, Pescador, Desempregado, Do Lar, Estudante, Empregada/o Doméstica.

Verificar documento de comprovação de renda para cada situação específica no Anexo 13 deste Edital

Para fins de inscrição neste edital, conforme Art. 15

Entende-se como família a pessoa requerente (estudante), independente de sua idade, e o conjunto de pessoas com laços de parentesco e/ou laços de afinidade e/ou consideradas aparentadas, que tenham entre si dependência econômica/ relação de suporte e de proteção social, ainda que não residam no mesmo domicílio.

ANEXO 10**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU MORTE**

(Declaração exclusiva para candidato com pais separados ou falecidos)

Eu, Suzana Fernandes Batista, portador da carteira de identidade nº 050.170.272-54, e CPF nº 050.170.272-54, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico, que recebo o valor de R\$ 1200,00 (legível) mensais para referente à pensão alimentícia ou pensão por morte, do(a) Sidnei Batista da Silva

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: 20/05/2026



Documento assinado digitalmente

SUZANA FERNANDES BATISTA

Data: 21/05/2026 08:54:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

ANEXO 10**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU MORTE**

(Declaração exclusiva para candidato com pais separados ou falecidos)

Maria Agatha Auri Irene Fernandes de Souza, portador da carteira de identidade nº 136.685.289-34, e CPF nº 136.685.289-34 declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico, que ela recebe o valor de R\$ 400,00 (legível) mensais para referente à pensão alimentícia ou pensão por morte, do(a) Luiz Ricardo de Mello Neckel

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: 21/05/2026

Documento assinado digitalmente
 **SUZANA FERNANDES BATISTA**
Data: 21/05/2026 11:43:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.



CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADORA: ZENDRON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 32.851.538/0001-04, com sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, representada pela empresa **Anagê Imóveis Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.745.532/0001-97, com sede à Rua Max Colin, nº 301, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social.

LOCATÁRIA: SUZANA FERNANDES BATISTA, brasileira, solteira, atendente farmacêutica, inscrita no CPF sob o nº 050.170.272-54, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.632.139 SESP SC, residente e domiciliada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

LOCATÁRIA: MARIA DE SOUZA MENEZ, brasileira, solteira, cabeleireiro, inscrita no CPF sob o nº 613.116.692-72, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1232554-6 SESP AM, residente e domiciliada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

GARANTIA: TOKIO MARINE SEGURADORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO DA LOCAÇÃO

O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA **LOCADORA**, **APARTAMENTO 401 TORRE 1 BOX 248, EDIFÍCIO AUSTRALIS EASY CLUB**, LOCALIZADO À RUA ALMIRANTE JACEGUAY, 880 BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP 89218-075, NA CIDADE DE JOINVILLE, ESTADO DE SC.

Parágrafo Primeiro: O(A) **LOCATÁRIO(A)** declara para todos os fins e efeito de direito que recebe o imóvel locado no estado em que se encontra de conservação e uso, identificado no Termo de Vistoria Inicial, o qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo no estado apontado na referida vistoria inicial, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo de devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel. O(A) **LOCATÁRIO(A)** apresentará, dentro de 05 (cinco) dias úteis, por escrito, observações que julgar necessárias quanto ao estado de conservação do imóvel, que não conferem com a vistoria que recebeu.

Parágrafo Segundo: Na hipótese em que o imóvel estiver sem energia elétrica, inclusive nas hipóteses em que o imóvel estiver sem o relógio medidor de energia, o(a) **LOCATÁRIO(A)** deverá, imediatamente após a assinatura do presente contrato, se dirigir à CELESC (Companhia de Energia Elétrica de Santa Catarina) e lá providenciar/solicitar, às suas expensas, a religação da energia elétrica, devendo respeitar o prazo de religação estabelecido pela referida companhia, sendo certo que a demora na religação não poderá ser imputado como motivo para a rescisão do presente contrato, haja vista que o(a) LOCATÁRIO(A), antes da assinatura do presente contrato, foi orientado a procurar a referida empresa e consultar os prazos e formas de como promover a religação da energia elétrica. No caso de ser apurado algum débito pretérito à presente locação, referente a este imóvel e em nome do locador, o(a) **LOCATÁRIO(A)** deverá efetuar sua liquidação, apresentando ao locador ou ao seu representante o respectivo comprovante para que seja devidamente reembolsado, medida que agilizará a religação da energia elétrica. Se o débito estiver em nome de terceiro não será necessário o pagamento do débito pretérito por força do que dispõe o art. 128 da Resolução 414/2010 da ANEEL.

Parágrafo Terceiro: O(A) **LOCATÁRIO(A)** deve transferir para si a titularidade das contas de energia e água no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar responsável por eventuais danos, morais ou materiais, causados ao **LOCADOR(A)** ou terceiros. Caso o(a) **LOCATÁRIO(A)** deixe de atender o disposto nesta cláusula, nomeia e institui neste ato, sua bastante procuradora **ANAGÊ IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.745.532/0001-97, com sede à Rua Max Colin, nº 301, Centro, nesta cidade de Joinville/SC ou preposto por esta indicado, a representá-lo perante a Companhia de Energia Elétrica de Santa Catarina – CELESC e/ou Companhia de Águas de Joinville, outorgando irrevogáveis e irretroatáveis poderes para, realizar qualquer pedido que esteja relacionado à locação deste contrato, especialmente para promover a

RUBRICAS		
DS SFB	DS MARIA DE	DS SUFIA MENEZ
Locatárias		Locadora

transferência da titularidade, ligação nova, desligamento e outros serviços da Unidade Consumidora do objeto do presente para o seu nome, podendo para tanto, assinar quaisquer documentos destinados à realização de tal ato, transferência de possíveis débitos, presentes e futuros, pedir desligamentos, dentre outros, desde que decorram do contrato de locação firmado. Ficará a critério do **LOCADOR(A)** e da Anagê Imóveis fazer uso desta autorização, não representando a mesma em uma obrigação, haja vista que é uma responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)** promover as respectivas solicitações e alterações junto as concessionárias.

CLÁUSULA SEGUNDA:

PRAZO

O prazo de locação é de 36 (trinta e seis) meses, iniciando em 06 de janeiro de 2023 e terminando, de pleno direito, no dia 05 de janeiro de 2026, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo acima ajustado, se o **LOCATÁRIO(A)** continuar no imóvel por mais de trinta dias, sem oposição do **LOCADOR(A)**, ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado, nas mesmas bases contratuais, podendo qualquer uma das partes denunciar o contrato quando lhe convier, com no mínimo 30 dias de antecedência antes da entrega das chaves.

Parágrafo Segundo: Se o(a) **LOCATÁRIO(A)**, usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 8245/91, devolver o imóvel locado antes do vencimento do prazo ajustado nesta cláusula, pagará ao **LOCADOR(A)** multa rescisória equivanete a três (03) meses do aluguel vigente à época do rescisão, observado, para efeito de cálculo da multa, o prazo total da locação, isto é, aquele previsto no *caput* desta cláusula. Dita penalidade poderá ser cobrada em ação de execução e deverá ser reduzida proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido.

Parágrafo Terceiro: De comum acordo entre as partes, por mera liberalidade do Locador, fica entendido que, **cumprindo-se 18 (dezoito) meses deste contrato**, se o(a) **LOCATÁRIO(A)**, por motivo qualquer, desejar desocupar o imóvel ora locado, ficará isento de pagamento de multa contratual, desde que o mesmo avise por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da entrega das chaves, **a partir do décimo sétimo mês de locação**. Na ausência do aviso, o(a) **LOCADOR(A)** poderá exigir quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos, vigentes quando da rescisão. O presente parágrafo não mantém qualquer vinculação com o cálculo da multa contratual por entrega antecipada do imóvel, tratando especificamente da isenção do pagamento da multa caso cumpridos 18 meses de contrato, sendo certo que, para efeito do cálculo da multa, será observado o prazo total do contrato prevista no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA:

ALUGUEL

O aluguel mensal livremente convencionado, nesta data, é de R\$1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Parágrafo Primeiro: O aluguel e encargos da locação vencem no dia **30 (trinta)** de cada mês, com **08 (oito)** dias de carência após o vencimento para pagamento sem multa e juros. O **LOCATÁRIO(A)** opta, para sua comodidade e segurança, pelo pagamento por meio de boleto bancário enviado exclusivamente para o seu e-mail cadastrado, sendo que a tarifa de emissão do boleto ficará a cargo exclusivo do **LOCATÁRIO(A)**. Caso o **LOCATÁRIO(A)** deseje mudar a forma de pagamento ou não receba o boleto por qualquer motivo, o aluguel e encargos deverão ser pagos diretamente na sede da ANAGÊ IMÓVEIS, ficando desde já acertado que em hipótese alguma serão liberados os juros de mora (1% ao mês) e a multa de 10% sobre os valores em atraso, bem como fica vedado o pagamento através de depósito bancário, exceto se autorizado por escrito.

Parágrafo Segundo: O aluguel mensal acima pactuado será reajustado anualmente, automaticamente, aplicando-se o IGPM, ou, não estando este disponível por qualquer índice de preços, que reflita a variação da inflação no período do reajuste. Se durante a locação houver permissão legal para reduzir a periodicidade do reajuste, este deverá ser feito dentro da nova legislação, no menor prazo possível.

Parágrafo Terceiro: Em caso de mora do(a) **LOCATÁRIO(A)** quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido da multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e o reembolso de eventuais despesas decorrentes do envio de correspondências (AR), relativas à cobrança. Não havendo pagamento, a cobrança será encaminhada ao Departamento Jurídico, afim de que seja promovida competente ação de despejo por falta de pagamento, desde já, fica acertado, que o(a) **LOCATÁRIO(A)** pagará sobre a referida ação os honorários advocatícios a base de 20 % (vinte por cento), custas e demais cominações legais.

RUBRICAS		
DS SFB Locatárias	DS MARIA DE Locadora	DS SARA MENZ Locadora

Parágrafo Quarto: Os percentuais de multas e juros previstos no parágrafo anterior não serão aplicados para as despesas ordinárias e extraordinárias de condomínio, quando for o caso, pois para tais cobranças serão aplicadas as regras estabelecidas na Convenção Condominial.

Parágrafo Quinto: Fica desde já esclarecido que o recebimento do aluguel e/ou encargos locatícios estabelecidos neste contrato, fora do prazo fixado, constituirá ato de mera tolerância, do qual não se poderá inferir novação do ajustado, bem como no caso de ter ocorrido ajuizamento da ação de cobrança ou despejo, dito recebimento também não poderá ser interpretado como desistência ou renúncia ao pedido ali formulado.

CLÁUSULA QUARTA:

OUTROS ENCARGOS

O(A) **LOCATÁRIO(A)** pagará mensalmente, além do aluguel, todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, os quais poderão ser cobrados do(a) **LOCATÁRIO(A)** em parcelas, juntamente com o aluguel, incluindo entre estes: Seguro de Incêndio, Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Lixo, Serviços Públicos, Condomínio, Taxa de mudança, água, energia, esgoto, gás e taxa de ocupação, se for o caso. Quando tais pagamentos forem feitos pelo(a) **LOCADOR(A)**, o(a) **LOCATÁRIO(A)** ressarcirá ao mesmo, mensalmente, juntamente com aluguel na data do seu vencimento, os valores por ele pago.

Parágrafo Primeiro: Casos ditas despesas não sejam cobradas juntamente com o aluguel mensal, poderá o(a) **LOCADOR(A)**, solicitar a apresentação das quitações no momento do pagamento do aluguel, e caso o(a) **LOCATÁRIO(A)** não apresente a(o) **LOCADOR(A)** ou seu representante os respectivos comprovantes, ficará caracterizada infração contratual grave, dando ensejo a aplicação das sanções aqui previstas, inclusive a recusa ao recebimento dos aluguéis até que dita obrigação seja cumprida, sem prejuízo de exigir multas e juros.

Parágrafo Segundo: Caso o(a) **LOCATÁRIO(A)**, juntamente com as despesas ordinárias de condomínio, efetue o pagamento de quaisquer despesas extraordinárias (art. 22, X, § único, Lei 8.245/91), inclusive aquelas relativas a constituição de fundo de reserva, deverá, de imediato, enviar à sede da empresa administradora, **ou através do e-mail condominio@anageimoveis.com.br**, o comprovante de pagamento, juntamente com documento do condomínio ou ata da assembléia que justifique tal despesa, para que a administradora proceda o desconto no slip bancário de cobrança do aluguel referente ao período subsequente ao envio.

Parágrafo Terceiro: Se o(a) **LOCATÁRIO(A)** deixar de enviar os comprovantes de pagamento das despesas extraordinárias nos termos do parágrafo anterior, as mesmas serão ressarcidas nos meses subsequentes a solicitação, em tantas vezes quantas tenham sido realizados os pagamentos pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** junto ao condomínio, sem direito a inclusão de juros e correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA:

DO SEGURO

O(A) **LOCADOR(A)** não se responsabiliza de modo algum pelos prejuízos que o(a) **LOCATÁRIO(A)** venha sofrer decorrentes de incêndio, tempestade, inundação, raio ou qualquer outro tipo de acidente e para prevenir a responsabilidade, o(a) **LOCATÁRIO(A)** autoriza expressamente o(a) **LOCADOR(A)** a cobrar, mensalmente junto com o aluguel, o prêmio de seguro contra incêndio, raio, explosão, danos elétricos, curto circuito, vendaval e perda pagamento de aluguel do imóvel locado, e a renová-lo anualmente enquanto perdurar a locação, sendo certo que dito seguro não cobrirá os móveis e utensílios, produtos e mercadorias do locatário, razão pela qual o mesmo deverá contratar as suas expensas dita cobertura.

Parágrafo Primeiro: O(A) **LOCATÁRIO(A)** declara ainda que foi informado pelo(a) **LOCADOR(A)** que a Cidade de Joinville sofre os efeitos decorrentes de alta umidade, bem como possui alta incidência de chuvas, inclusive, em alguns casos, poderá resultar na presença de insetos (cupins, entre outros), razão pela qual se obriga a zelar pela manutenção e guarda de seus móveis e pertences em local adequado e arejado, evitando dissabores resultantes de tais efeitos climáticos, pois, se ocorrerem, não poderão ser indenizados pelo(a) **LOCADOR(A)**.

Parágrafo Segundo: O(A) **LOCATÁRIO(A)** também declara que foi orientado pelo(a) **LOCADOR(A)** a manter seus móveis e utensílios numa altura mínima de 0,60 (sessenta) centímetros do chão, pois na cidade de Joinville/SC é comum a incidência de alagamentos por excesso de chuvas e também por influência da maré.

RUBRICAS		
DS SFB Locatárias	DS MARIA DE Locadora	DS SARA MENZ Locadora

CLÁUSULA SEXTA:

O(A) **LOCATÁRIO(A)** é obrigado, sob pena de cometimento de infração contratual de NATUREZA GRAVE, a entregar ao Locador, em tempo hábil para pagamentos sem multas, todas as intimações, avisos, recibos, lançamentos, etc., que digam respeito ao imóvel locado ou à via em que ele se situa. No caso da não observância pelo **LOCATÁRIO(A)** do disposto acima, ficará ele responsável pelo pagamento dos encargos de mora.

CLÁUSULA SÉTIMA: **DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel ora locado destina-se exclusivamente para fins RESIDENCIAIS não podendo ser alterada sua destinação sem o consentimento expresso, por escrito, do **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA: **SUBLOCAÇÃO-CESSÃO-EMPRÉSTIMO**

O(A) **LOCATÁRIO(A)** não poderá, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) **LOCADOR(A)**, sublocar, emprestar, arrendar ou por qualquer título ceder o imóvel locado no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA: **BENFEITORIAS**

É vedado a(o) **LOCATÁRIO(A)**, sob pena de rescisão da Locação, fazer no imóvel e em suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento escrito do(a) **LOCADOR(A)**, o qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do(a) **LOCATÁRIO(A)**. Em consequência, não terá o(a) **LOCATÁRIO(A)** nenhum direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, venha a efetuar. É igualmente defesa a colocação de placas, cartazes, anúncios ou inscrições, de aparelhos de ar condicionado, de antenas de rádio e televisão nas partes externas do prédio, sem a referida autorização prévia, por escrito, ao locador ou ser representante.

Parágrafo Primeiro: O(A) **LOCATÁRIO(A)**, mesmo que autorizado expressamente pelo(a) **LOCADOR(A)**, não terá direito a indenização ou retenção do imóvel por eventuais benfeitorias nele realizadas.

Parágrafo Segundo: Fica ainda facultado a(o) **LOCADOR(A)**, exigir a remoção das benfeitorias introduzidas pelo Locatário, às suas expensas, e a devolução do imóvel no estado que foi recebido no início da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No imóvel locado não é permitido depositar materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos, nem cortar ou danificar árvores por acaso existentes, ficando o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável pelos danos que causar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O(A) **LOCATÁRIO(A)** obriga-se a respeitar e dar cumprimento às disposições que regem o Condomínio em que se encontra o imóvel locado, respondendo pelas despesas que lhe couberem, na proporção atribuída a cada unidade condominal.

Parágrafo Único: Além das disposições estabelecidas no presente contrato, o(a) **LOCATÁRIO(A)** se obriga a respeitar, integralmente, quando for o caso, a Convenção e Regimento Interno do Condomínio, os quais passam a fazer parte integrante desde instrumento. De qualquer forma, não poderá o(a) **LOCATÁRIO(A)** infringir as normas referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao sossego, silêncio, segurança, salubridade e respeito aos direitos de seus vizinhos, responsabilizando-se ainda por atos daqueles que permitir o ingresso no edifício e no imóvel objeto a presente locação, assim como é defeso estocar, guardar ou manter a qualquer título substâncias, materiais e equipamentos nocivos aos outros ocupantes do prédio. O uso indevido e (ou) diverso do imóvel e a inobservância dos bons costumes, conservação, manutenção e limpeza, em desacordo com normas de segurança, desrespeito ao regulamento ou qualquer obrigação decorrente deste contrato, serão motivos para a resolução e o consequente despejo por infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **RESSARCIMENTO POR DANOS**

Quando da desocupação do imóvel locado, quaisquer estragos/avarias identificados no imóvel e suas instalações, e/ou as despesas a que o(a) **LOCADOR(A)** tiver de arcar para reestabelecer o imóvel ao seu estado inicial (vistoria inicial), especialmente quanto a remoção de benfeitorias/acessões realizadas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, caracterizarão

RUBRICAS		
DS SFB Locatárias	DS MARIA DE Locadora	DS SARA MENZ Locadora

infração contratual, punível com multa equivalente a 3 (três) alugueis vigente à época da infração, podendo o(a) **LOCADOR(A)**, caso comprovado, exigir eventuais prejuízos que excedam a referida penalidade, o que fará na forma prevista no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Findo o prazo da locação ora estabelecido, ou rescindida a locação por qualquer motivo, será o imóvel restituído a(o) **LOCADOR(A)**, em condições de ser imediatamente habitado com as quitações de energia, água e esgoto, imposto predial, taxa de lixo, condomínio e demais encargos de responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)**.

Parágrafo Primeiro: Objetivando o cumprimento do disposto no “caput” desta cláusula, o(a) **LOCATÁRIO(A)** obriga-se a bem conservar o imóvel para entregá-lo limpo, pintado, com as janelas, portas, vidros, fechaduras, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, em perfeito funcionamento e plenas condições de imediato uso e tudo de acordo com o Termo de Vistoria de Ocupação. Se assim não fizer, fica o(a) **LOCADOR(A)** desde logo, autorizado a fazê-lo e a cobrar os custos executivamente do(a) **LOCATÁRIO(A)** mediante a exibição dos recibos de execução das obras e demais pagamentos efetuados, os quais deverão estar acompanhados de, no mínimo, 02 (dois) orçamentos, devendo sempre ser exigido o de menor valor.

Parágrafo Segundo: A entrega das chaves para vistoria, quando da desocupação do imóvel, não exonera o **LOCATÁRIO(A)** e seus fiadores das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que se for necessária a substituição de qualquer instalação ou acessório, esta substituição deverá ser feita por outra da mesma qualidade. O mesmo estabelecendo para a pintura que deverá ser feita nas mesmas cores e com materiais de qualidades, no mínimo, iguais àquelas já existentes no imóvel locado.

Parágrafo Quarto: Quando o(a) **LOCATÁRIO(A)** receber o imóvel locado com pintura nova, ficará obrigado a devolvê-lo também com pintura nova, da mesma qualidade e com as mesmas características, seja qual for a duração da sua permanência no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O(A) **LOCATÁRIO(A)** obriga-se a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, sob pena de responder pelas multas e penalidades eventualmente impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O(A) **LOCATÁRIO(A)** obriga-se a respeitar e dar cumprimento às disposições que regem o Condomínio em que se encontra o imóvel locado, respondendo pelas despesas que lhe couberem, na proporção atribuída a cada unidade do condomínio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DESAPROPRIAÇÃO

Na hipótese de ocorrer a desapropriação do imóvel locado, ambas as partes ficarão desobrigadas por todas as cláusulas do presente contrato, a partir da imissão de posse pelo poder expropriante, rescindindo-se de pleno direito a locação, sem prejuízo para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato rescindir-se-á, de pleno direito, independentemente de notificação de qualquer natureza, se o(a) **LOCATÁRIO(A)** deixar de pagar, nos prazos aqui fixados, os alugueis e demais encargos de locação. Caso o **LOCATÁRIO(A)** infrinja qualquer outra cláusula ou condição prevista neste contrato, lhe será concedido, por intermédio de notificação extrajudicial, o prazo de 30 (trinta) dias para adotar medidas necessárias ao reestabelecimento do cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

COBRANÇA JUDICIAL

Tudo quanto for devido em razão deste contrato pela ação competente, ficará a cargo do vencido, em qualquer caso, os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), além das despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem. No caso de cobrança amigável feita através do Departamento Jurídico ou advogado, ficará a cargo do

RUBRICAS		
DS SFB Locatárias	DS MARIA DE Locadora	DS SARA MENZ Locadora

LOCATÁRIO(A) o pagamento dos honorários do advogado, no valor de 10% (Dez) sobre o total da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O(A) **LOCATÁRIO(A)** expressamente autoriza o(a) **LOCADOR(A)** a proceder a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoco em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extrajudicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62 n°s II e III e 67 n°s II e VII da Lei 8245/91, podendo ser realizada via postal para o endereço do imóvel, por e-mail, cartório de títulos e documentos, entre outros.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que as comunicações/notificações que tratam a presente cláusula deverão ser encaminhadas para os e-mails abaixo informados:

- batistasuzana994@gmail.com
- juliemaria.menez@gmail.com

Parágrafo Segundo: Na hipótese do(a) **LOCATÁRIO(A)** alterar o(s) correio(s) eletrônico(s) acima informado(s), deverá comunicar ao setor de contratos da imobiliária administradora da locação, sob pena de seu silêncio implicar na validade da correspondência encaminhada. A eficácia da comunicação que trata a presente cláusula fica vinculada à comprovação do envio para o correio eletrônico acima destacado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: **MULTA CONTRATUAL**

Caso qualquer uma das partes deixe de cumprir com as obrigações contratuais que lhes cabe, a parte ofendida poderá, mediante prévia notificação possibilitando a contraparte sanar o descumprimento contratual, pleitear a rescisão contratual e o pagamento de multa penal correspondente a 3 (três) vezes o valor do aluguel vigente à época da infração, cobrável executivamente, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A multa ora ajustada não se aplica àquelas cláusulas que possuem penalidades especificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: **FALECIMENTO DO LOCATÁRIO(A)**

Em caso de falecimento do **LOCATÁRIO(A)**, o presente contrato transfere-se para o cônjuge caso coabitem ao mesmo tempo o imóvel e sucessivamente aos filhos do casal, se de maioridade em idêntica exigência de teto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: **PREFERÊNCIA NA COMPRA DO IMÓVEL**

O(A) **LOCADOR(A)** concede ao **LOCATÁRIO(A)** direito de preferência no caso de decidir vender o imóvel ora locado, oferecendo as mesmas condições que daria a qualquer outra pessoa. Fica acertado que o silêncio do **LOCATÁRIO(A)** em exercer seu direito de preferência, desde que decorridos 30 (trinta) dias, libera o **LOCADOR(A)** a negociar dito imóvel com terceiros pelo preço que lhe convier.

Parágrafo Único: Se o imóvel locado for colocado à venda, o **LOCATÁRIO(A)** desde já se obriga a permitir a visita dos interessados, no horário comercial, a ser previamente combinado, sob pena de ser interposta Ação Judicial pertinente, arcando o mesmo com as custas dispendidas pelo **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O seguro de Fiança Locatícia contratado pelo **LOCADOR** junto a TOKIO MARINE, garantirá esta locação, nos termos do inciso III, do artigo 37 da Lei do Inquilinato, mediante pagamento de prêmio, ressalvadas as exceções previstas nas condições gerais.

Parágrafo Primeiro: São de conhecimento do **LOCADOR** e **LOCATÁRIO(S)** as Condições Gerais do seguro de Fiança Locatícia. Para efeito desta garantia, os prêmios iniciais e renovações, calculados conforme NORMAS VIGENTES, serão pagos pelo(s) Locatário(s), de acordo com o inciso XI, do artigo 23 da lei do inquilinato, sob pena de rescisão desta locação, com o consequente despejo e cancelamento da apólice.

Parágrafo Segundo: A apólice garantirá exclusivamente as coberturas especificadas na proposta de seguro. Eventuais débitos decorrentes do presente contrato, não pagos pelo(s) Locatário(s) após regularmente instados a tanto serão comunicados às entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao crédito (Serasa, SPC, etc.), quer pelo

RUBRICAS		
DS SFB Locatárias	DS MARIA DE Locadora	DS SARA MENEZ Locadora

Locador(a), quer pela Seguradora. Tais débitos incluem todas as despesas com as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Para exercer os direitos e dar cumprimento às obrigações desse contrato, os LOCATÁRIOS declaram-se solidários entre si e constituem-se reciprocamente PROCURADORES, conferindo-se mutuamente poderes especiais para receber citações, notificações e intimações, confessar, desistir, e assinar tudo quanto se tornar necessário, transigir em Juízo ou fora dele, fazer acordos, firmar compromissos judiciais ou extrajudiciais, receber e dar quitação.

Parágrafo Quarto: (quando contratada a cobertura de danos ao imóvel)

O locatário declara para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado no estado em que se encontra de conservação e uso, identificado no Laudo de Vistoria Inicial o qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia e qualquer que seja o motivo de devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

Parágrafo Quinto: (quando contratada a cobertura de pintura interna)

Declara o locatário, para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado com Pintura Interna NOVA, e assim obriga-se, ao final da locação, a pintá-lo e devolvê-lo no mesmo estado em que recebeu, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei. O locatário declara ainda estar ciente de que, não devolvendo o imóvel pintado internamente, a Seguradora indenizará o locador pelo ônus da pintura, e terá direito de reaver o valor que tiver sido pago. O Segurado deverá comunicar o Sinistro a TOKIO MARINE no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da desocupação do imóvel.

Parágrafo Sexto: (quando contratada a cobertura de pintura externa)

Declara o locatário, para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado com Pintura Externa NOVA, e assim obriga-se, ao final da locação, a pintá-lo e devolvê-lo no mesmo estado que recebeu, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei. O locatário declara ainda estar ciente de que não devolvendo o imóvel pintado externamente, a Seguradora indenizará o locador pelo ônus da pintura, e terá direito de reaver o valor que tiver sido pago. O Segurado deverá comunicar o Sinistro a TOKIO MARINE no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da desocupação do imóvel. Esta cobertura é válida somente para imóveis residenciais e não residenciais do tipo “casa”, onde o locatário ocupa a totalidade do imóvel alugado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

No caso de prorrogação da locação por determinação legal ou no de continuar o **LOCATÁRIO(A)** na posse do imóvel locado após o término do prazo estabelecido neste contrato, será obrigatória a renovação do contrato de Seguro de Garantia de Locação, mediante a apresentação pelo **LOCATÁRIO(A)** dos documentos exigidos pela Seguradora, ficando o **LOCADOR(A)** expressamente autorizado a continuar cobrando do **LOCATÁRIO(A)**, juntamente com os aluguéis, e mediante a inclusão nos respectivos recibos, as importâncias relativas ao Seguro Fiança.

Parágrafo Primeiro: Para o cálculo do prêmio dos períodos de prorrogação será sempre tomado por base o aluguel reajustado na forma prevista neste contrato, acrescido dos encargos respectivos.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, do convencionado nesta Cláusula e seu parágrafo primeiro, constituirá falta grave, justificando a imediata rescisão da locação por infração contratual ficando o **LOCATÁRIO(A)** em mora e sujeito a despejo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

ASSINATURA DIGITAL

O(A) **LOCATÁRIO(A)**, poderá reconhecer as assinaturas do presente contrato em cartório, ou, para sua conveniência, optar que os contratos de locação sejam assinados digitalmente, autorizando a ADMINISTRADORA a debitar o custo da assinatura digital no primeiro boleto de aluguel. As PARTES elegem e reconhecem como válida a autenticação via sistema DocuSign ([docusign.com](https://www.docusign.com)), entendendo válida a assinatura lançada digitalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

DA OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A administradora da locação, ANAGÊ IMÓVEIS LTDA, compromete-se a utilizar os dados pessoais somente para os fins dispostos neste contrato, realizando o tratamento destes nos limites do disposto pela legislação para alcançar

RUBRICAS		
DS SFB Locatárias	DS MARIA DE Locadora	DS SARA MENZ Locadora

o objetivo contratual proposto. Durante a execução do presente Contrato, pode ser necessário que para se alcançar os objetivos e finalidades acordados, a administradora da locação realize o compartilhamento dos dados pessoais recebidos do(a) **LOCATÁRIO(A)** com terceiros (seguradoras, corretores, fornecedores, instituições bancárias, administradoras de condomínio, síndicos, etc.), com o que desde já concorda e declara-se ciente o(a) **LOCATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: **FORO**

Para todas as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o Foro da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, independentemente dos domicílios dos contratantes.

E por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com as cláusula e condições do presente contrato de locação, as partes assinam abaixo.

Joinville, 22 de dezembro de 2022.

LOCADORA: DocuSigned by:
Fernanda Reinert Forlice
B67A0E6B91C1463...
ZENDRON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
p.p. Anagê Imóveis Ltda.

LOCATÁRIA: DocuSigned by:
SUZANA FERNANDES BATISTA
78B44B2959444E6
SUZANA FERNANDES BATISTA

LOCATÁRIA: DocuSigned by:
MARIA DE SOUZA MENEZ
A30C6CC8D2A64CA...
MARIA DE SOUZA MENEZ

GARANTIA: TOKIO MARINE SEGURADORA.

RUBRICAS	
Locatárias	Locadora



ADITIVO CONTRATUAL

LOCADORA: ZENDRON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 32.851.538/0001-04, com sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, representada pela empresa **Anagê Imóveis Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.745.532/0001-97, com sede à Rua Max Colin, nº 301, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social.

LOCATÁRIA: SUZANA FERNANDES BATISTA, brasileira, solteira, atendente farmacêutica, inscrita no CPF sob o nº 050.170.272-54, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.632.139 SESP SC, residente e domiciliada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

LOCATÁRIA: MARIA DE SOUZA MENEZ, brasileira, solteira, cabeleireiro, inscrita no CPF sob o nº 613.116.692-72, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1232554-6 SESP AM, residente e domiciliada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

GARANTIA: TOKIO MARINE SEGURADORA.

OBJETO DA LOCAÇÃO: APARTAMENTO 401 TORRE 1 BOX 248, EDIFÍCIO AUSTRALIS EASY CLUB, LOCALIZADO À RUA ALMIRANTE JACEGUAY, 880 BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP 89218-075, NA CIDADE DE JOINVILLE, ESTADO DE SC.

As partes antes qualificadas resolvem através do presente, aditar o contrato de locação firmado em 06 de janeiro de 2023:

CLÁUSULA 1ª: – Altera-se através do presente instrumento, o *caput* da CLÁUSULA PRIMEIRA, onde consta o endereço: “**APARTAMENTO 401 TORRE 1 BOX 248, EDIFÍCIO AUSTRALIS EASY CLUB**, LOCALIZADO À RUA ALMIRANTE JACEGUAY, 880 BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP 89218-075, NA CIDADE DE JOINVILLE, ESTADO DE SC” para “**APARTAMENTO 401 TORRE 1 BOX 248, EDIFÍCIO AUSTRALIS EASY CLUB**, LOCALIZADO À RUA ALMIRANTE JACEGUAY, 880 BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP 89218-065, NA CIDADE DE JOINVILLE, ESTADO DE SC”.

CLÁUSULA 2ª: O(A) **LOCATÁRIO(A)** fica ciente de que as assinaturas do presente Contrato de Locação poderão ser reconhecidas em cartório ou assinadas eletronicamente, sendo, nesta hipótese, garantidas a autenticidade, a integridade e a validade jurídica por meio de Infraestrutura de Chaves Criptografadas.

Parágrafo Primeiro: O(A) **LOCATÁRIO(A)**, neste ato, optam por assinar o presente termo eletronicamente.

CLÁUSULA 3ª: Permanecem vigentes as demais cláusulas do contrato de Locação, que não conflitem com os termos aqui ajustados.

DS
SFB

DS
MARIA DE SOUZA MENEZ

E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo de Aditivo Contratual.

Joinville, 22 de dezembro de 2022.

LOCADORA: DocuSigned by:
Fernanda Reinett Forbice
B67A0E6B01C1463...
ZENDRON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
p.p. Anagê Imóveis Ltda.

LOCATÁRIA: DocuSigned by:
SUZANA FERNANDES BATISTA
78B44B2959444E6...
SUZANA FERNANDES BATISTA

LOCATÁRIA: DocuSigned by:
MARIA DE SOUZA MENEZ
A30C6CG8D2A64CA...
MARIA DE SOUZA MENEZ

GARANTIA: TOKIO MARINE SEGURADORA.



São Paulo, 22 de Dezembro de 2022

Prezado(a) corretor(a),

Nome corretor: TOTUMSEG ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Código corretor : 649236

Produto: Tokio Marine Aluguel

Assunto: Parecer de Análise de Crédito e Cadastro

Nº do Cadastro/negócio: 97933234

Informamos que o cadastro em referência foi aprovado. Confira abaixo as condições aprovadas, prazos e orientações à contratação do seguro:

Condições aprovadas:

Limite de crédito: R\$ 1.858,76

LMI (Limite máximo de indenização da cobertura de aluguel): até 30 (trinta) vezes a verba declarada

Finalidade do Imóvel: Residencial

Pretendente principal: Suzana Fernandes Batista, CPF: 050.170.272-54

Pretendente 1: Maria de Souza Menez, CPF: 613.116.692-72

Prazo de validade: 21/01/2023

Importante: Esta aprovação tem validade de 30(trinta) dias corridos a partir da data de emissão desta carta. Ultrapassado o prazo de 30(trinta) dias, o cadastro deverá ser revalidado e ficará sujeito à solicitação de documentos complementares à análise ou a não aceitação.

Orientações à contratação do seguro:

1. Elabore a cotação e a proposta de seguro;
2. Contrate a proposta eletronicamente;
3. Quando adotado o contrato padrão, certifique-se que as partes envolvidas (locador, locatário(s) e representante(s) legal(is)) receberam o envelope eletrônico de documentos via e-mail;
4. Após a assinatura eletrônica dos documentos contidos no envelope, por todas as partes envolvidas no negócio, a contratação do seguro será automaticamente efetivada;



DS
SFB

DS
MARIA DE SOUZA MENEZ



Baixe nosso APP



5. O prazo para a assinatura eletrônica dos documentos enviados às partes por e-mail é de até 10 (dez) dias corridos a partir da data da transmissão da proposta. Após esse período sem que haja a formalização dos documentos, a proposta expirará e para a contratação do seguro será necessário o refazimento do processo;

6. Quando não adotado o contrato padrão, não geramos envelope eletrônico - após a transmissão a apólice é emitida sem a necessidade de formalizações eletrônicas.

Importante: Para as contratações sem adoção do contrato padrão a inclusão das cláusulas obrigatórias do Seguro na documentação locatícia é indispensável – o documento locatício assinado e formalizado, será solicitado apenas em momento de sinistro. Documentos inadequados, sem a inclusão das cláusulas ou com a inclusão das cláusulas com alteração do texto Modelo TOKIO, podem resultar em perda de direito às indenizações.

Agradecemos a consulta e, em caso de dúvidas, entre em contato com o seu gerente comercial.

Central de Atendimento: **0300 33 TOKIO (86546)**, SAC: **0800 703 9000**, SAC Deficiente Auditivo e de Fala: **0800 770 1523**, Ouvidoria: **0800 449 0000**, Disque Fraude: **0800 707 6060**

Atenciosamente,

Tokio Marine Seguradora S.A

CNPJ: 033.164.021/0001-00

www.tokiomarine.com.br

DocuSigned by:
SUZANA FERNANDES BATISTA
78B44B2959444E6...

DocuSigned by:
MARIA DE SOUZA MENEZ
A30C6CC8D2A64CA...



Baixe nosso APP



Cotação Seguro
Tokio Marine Aluguel Pessoa Física



Processo SUSEP:15414.626840/2019-21

CNPJ: 33.164.021/0001-00

(Sem contratação)

Dados de Controle

Cálculo 619134856	Proposta/Negócio 97933234	Item 107172397	Id	Data da Cotação 22/12/2022	Protocolo de Transmissão
----------------------	------------------------------	-------------------	----	-------------------------------	--------------------------

Dados da Imobiliária

Imobiliária ANAGE IMOVEIS EIRELI	Código Interno 648950	CNPJ 80.745.532/0001-97
-------------------------------------	--------------------------	----------------------------

Dados do Pretendente Principal

Nome do Locatário/inquilino SUZANA FERNANDES BATISTA	Tipo Pessoa FÍSICA	CPF 050.170.272-54
---	-----------------------	-----------------------

Dados do Imóvel objeto da locação (v3.01)

Motivo da locação Proximidade ao local de trabalho	Tipo de Imóvel Apartamento	Tipo de Locação Residencial
Local de Risco R ALM JACEGUAY	Número 880	Complemento APTO 401, TORRE 1
Bairro STO ANTONIO	Cidade Joinville	Estado SC
		CEP 89218-075

Dados da Locação

Vigência do contrato de locação 22/12/2022 a 22/12/2025	Vigência do seguro 22/12/2022 a 22/12/2025
Tipo de seguro Novo	Congêneres Apólice Anterior

C1050D0B22122022E0000CCD0CP0UA22122022CB00000MCC0FRQ649236NH0PN648950PL1950UE11559605480IV0NENS000U1

Coberturas

Descrição	Sem Assistência	
	Verba declarada R\$	Prêmio Líquido R\$
Aluguel	1.350,00	4.303,22
Desp. Ord. Condominiais	210,00	669,39
I.P.T.U.	63,76	203,24
Água	50,00	31,88
Luz	135,00	86,06
Gás canalizado	50,00	31,88
Danos ao imóvel	1.350,00	860,64
Pintura interna	1.350,00	430,32
Multa por rescisão	1.350,00	430,32
Prêmio Líquido Total	R\$	7.046,95

Limite Máximo de Indenização

Cobertura	LMI
Aluguel	Até 30 vezes a verba declarada
Desp. Ord. Condominiais	Até 30 vezes a verba declarada
I.P.T.U.	Até 30 vezes a verba declarada
Água	Até 6 vezes a verba declarada
Luz	Até 6 vezes a verba declarada
Gás canalizado	Até 6 vezes a verba declarada
Danos ao imóvel	Até 6 vezes o valor do aluguel declarado
Pintura interna	Até 3 vezes o valor do aluguel declarado
Multa por rescisão	Até 3 vezes o valor do aluguel declarado

Participação Obrigatória do Segurado

Coberturas	Franquia	Observação
Danos ao imóvel	20% do valor da indenização com mínimo de R\$ 500,00	Participação mínima de R\$ 500,00.

Tokio Marine Seguradora S.A. Central de Atendimento 0300 33 TOKIO (86546)	SAC 0800 703 9000		SAC - Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523		Disque Fraude 0800 707 6060	
Tokio Marine Seguradora S.A. Corretora 649236 TOTUMSEG ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	Telefone (81) 32172662		Versão 6.5.1/4.00	Data 22/12/2022	Hora 08:56:53	Folha 1/4

DS

SFB

DS

MARIA DE SOUZA MENEZ



NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

CNPJ: 33.164.021/0001-00

Cotação Seguro Tokio Marine Aluguel Pessoa Física

Processo SUSEP:15414.626840/2019-21

(Sem contratação)



TECNOLOGIA EM SEGUROS

Diferenciais

 BÁSICA	Assistência Básica	 INTERMEDIÁRIA	Assistência Intermediária	 COMPLETA	Assistência Completa
Chaveiro Desentupimento de tubulação de esgoto ou Limpeza de Caixa de gordura Mão de Obra Elétrica Mão de Obra Hidráulica Vidraceiro		Assistência Básica + Lubrificação de fechaduras e dobradiças Revisão de instalação elétrica Troca de lâmpadas, tomadas e interruptores Instalação ou Troca de Chuveiro ou Torneira Elétrica Verificação de possíveis vazamentos Fixação de quadros, prateleiras, persianas, varal Limpeza de caixa d'água de até 3.000 litros Mudança e remanejamento de móveis dentro da própria residência Limpeza de ralos e sifões Rejuntamento: rejunte branco comum em box, louças, pias e tanques Substituição de telhas		Assistência Intermediária + Conserto de linha branca (cozinha e lavadeira) Conserto de linha marrom	

Tokio Marine Seguradora S.A. Central de Atendimento 0300 33 TOKIO (86546)	SAC 0800 703 9000	SAC - Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523			Disque Fraude 0800 707 6060	
Tokio Marine Seguradora S.A. Corretora 649236 TOTUMSEG ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	Telefone (81) 32172662	Versão 6.5.1/4.00	Data 22/12/2022	Hora 08:56:53	Folha 2/4	

DS

SFB

DS

MARIA DE SOUZA MENEZ



NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

CNPJ: 33.164.021/0001-00

Cotação Seguro Tokio Marine Aluguel Pessoa Física

Processo SUSEP:15414.626840/2019-21

(Sem contratação)



TOTUMSEG
TECNOLOGIA EM SEGUROS

Forma de Pagamento

Primeira Parcela à Vista - IOF 7,38%

Cartão de Crédito		Sem Assistência	
Parcelas	%Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	Sem juros	7.567,02	7.567,02
2	Sem juros	3.783,51	7.567,02
3	Sem juros	2.522,35	7.567,02
4	Sem juros	1.891,76	7.567,02
5	Sem juros	1.513,42	7.567,02
6	Sem juros	1.261,15	7.567,02
7	Sem juros	1.080,99	7.567,02
8	Sem juros	945,88	7.567,02
9	Sem juros	840,77	7.567,02
10	Sem juros	756,70	7.567,02
11	Sem juros	687,90	7.567,02
12	Sem juros	630,59	7.567,02
13	Sem juros	582,07	7.567,02
14	Sem juros	540,50	7.567,02
15	Sem juros	504,47	7.567,02
16	Sem juros	472,94	7.567,02
17	Sem juros	445,11	7.567,02
18	Sem juros	420,37	7.567,02
19	Sem juros	398,26	7.567,02
20	Sem juros	378,34	7.567,02
21	Sem juros	360,33	7.567,02
22	Sem juros	343,96	7.567,02
23	Sem juros	329,00	7.567,02
24	Sem juros	315,29	7.567,02
25	Sem juros	302,68	7.567,02
26	Sem juros	291,03	7.567,02
27	Sem juros	280,25	7.567,02
28	Sem juros	270,24	7.567,02
29	Sem juros	260,94	7.567,02
30	Sem juros	252,23	7.567,02
31	Sem juros	244,10	7.567,02
32	Sem juros	236,47	7.567,02
33	Sem juros	229,29	7.567,02
34	Sem juros	222,57	7.567,02
35	Sem juros	216,20	7.567,02
36	Sem juros	210,21	7.567,02

Débito Conta Corrente		Sem Assistência	
Parcelas	%Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	Sem juros	7.567,02	7.567,02
2	Sem juros	3.783,51	7.567,02
3	Sem juros	2.522,35	7.567,02
4	Sem juros	1.891,76	7.567,02
5	Sem juros	1.513,42	7.567,02
6	Sem juros	1.261,15	7.567,02
7	Sem juros	1.080,99	7.567,02
8	Sem juros	945,88	7.567,02
9	Sem juros	840,77	7.567,02
10	Sem juros	756,70	7.567,02
11	Sem juros	687,90	7.567,02
12	Sem juros	630,59	7.567,02

Ficha Compensação		Sem Assistência	
Parcelas	%Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	Sem juros	7.567,02	7.567,02
2	Sem juros	3.783,51	7.567,02
3	Sem juros	2.522,35	7.567,02
4	Sem juros	1.891,76	7.567,02
5	7,00	1.619,34	8.096,71
6	8,80	1.372,15	8.232,92
7	10,60	1.195,60	8.369,10
8	16,10	1.098,16	8.785,28
9	18,50	996,33	8.966,93
10	20,90	914,86	9.148,52
11	23,40	848,89	9.337,69
12	25,90	793,91	9.526,87

Faturado		Sem Assistência	
Parcelas	%Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	Sem juros	7.567,02	7.567,02

Tokio Marine Seguradora S.A. Central de Atendimento 0300 33 TOKIO (86546)		SAC 0800 703 9000		SAC - Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523		Disque Fraude 0800 707 6060	
Tokio Marine Seguradora S.A. Corretora 649236 TOTUMSEG ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA		Telefone (81) 32172662		Versão 6.5.1/4.00	Data 22/12/2022	Hora 08:56:53	Folha 3/4

DS

SFB

DS

MARIA DE SOUZA MENEZ



NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Cotação Seguro Tokio Marine Aluguel Pessoa Física

Processo SUSEP:15414.626840/2019-21

CNPJ: 33.164.021/0001-00

(Sem contratação)



TECNOLOGIA EM SEGUROS

Faturado		Sem Assistência	
Parcelas	%Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
2	Sem juros	3.783,51	7.567,02
3	Sem juros	2.522,35	7.567,02
4	Sem juros	1.891,76	7.567,02
5	Sem juros	1.513,42	7.567,02
6	Sem juros	1.261,15	7.567,02
7	Sem juros	1.080,99	7.567,02
8	Sem juros	945,88	7.567,02
9	Sem juros	840,77	7.567,02
10	Sem juros	756,70	7.567,02
11	Sem juros	687,90	7.567,02
12	Sem juros	630,59	7.567,02
13	Sem juros	582,07	7.567,02
14	Sem juros	540,50	7.567,02
15	Sem juros	504,47	7.567,02
16	Sem juros	472,94	7.567,02
17	Sem juros	445,11	7.567,02
18	Sem juros	420,37	7.567,02
19	Sem juros	398,26	7.567,02
20	Sem juros	378,34	7.567,02
21	Sem juros	360,33	7.567,02
22	Sem juros	343,96	7.567,02
23	Sem juros	329,00	7.567,02
24	Sem juros	315,29	7.567,02
25	Sem juros	302,68	7.567,02
26	Sem juros	291,03	7.567,02
27	Sem juros	280,25	7.567,02
28	Sem juros	270,24	7.567,02
29	Sem juros	260,94	7.567,02
30	Sem juros	252,23	7.567,02
31	Sem juros	244,10	7.567,02
32	Sem juros	236,47	7.567,02
33	Sem juros	229,29	7.567,02
34	Sem juros	222,57	7.567,02
35	Sem juros	216,20	7.567,02
36	Sem juros	210,21	7.567,02

Observação

Este cálculo é válido até 21/01/2023, contudo, não garante a aceitação do risco. A confirmação das condições apresentadas e a aceitação do risco estão condicionadas a inexistência de qualquer divergência em relação às informações prestadas e a documentação apresentada do(s) pretendente(s). Reiteramos que havendo reanálise cadastral o preço sugerido estará sujeito à alteração.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S.A. - CNPJ 33.164.021/0001-00 - Processo SUSEP: 15414.626840/2019-21.

DocuSigned by:

SUZANA FERNANDES BATISTA

78B44B2959444E6...

DocuSigned by:

MARIA DE SOUZA MENEZ

A30C6CC8D2A64CA...

Tokio Marine Seguradora S.A. Central de Atendimento 0300 33 TOKIO (86546)		SAC 0800 703 9000		SAC - Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523		Disque Fraude 0800 707 6060	
Tokio Marine Seguradora S.A. Corretora 649236 TOTUMSEG ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA		Telefone (81) 32172662		Versão 6.5.1/4.00	Data 22/12/2022	Hora 08:56:53	Folha 4/4

Certificate Of Completion

Envelope Id: 30243E3676CF4CDB9AC907C15AC209FA

Status: Completed

Subject: Contrato de Locação SUZANA FERNANDES BATISTA 10499-007-03

Source Envelope:

Document Pages: 16

Signatures: 10

Certificate Pages: 6

Initials: 32

AutoNav: Enabled

Enveloped Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:

Sheila Karolina Ibanhez

Max Colin, 301 - Centro

Joinville, 89201-215

sheila@anageimoveis.com.br

IP Address: 177.67.90.122

Record Tracking

Status: Original

12/22/2022 5:35:02 PM

Holder: Sheila Karolina Ibanhez

sheila@anageimoveis.com.br

Location: DocuSign

Signer Events

MARIA DE SOUZA MENEZ

juliamaria.menez@gmail.com

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Access Code**Signature**

DocuSigned by:



A30C6CC8D2A64CA...

Signature Adoption: Drawn on Device

Using IP Address: 189.95.2.73

Signed using mobile

Timestamp

Sent: 12/22/2022 5:53:48 PM

Viewed: 12/23/2022 12:56:01 PM

Signed: 12/23/2022 1:39:19 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/23/2022 12:56:01 PM

ID: 5d467318-aab4-4d9f-8172-0d0d0dd9233d

SUZANA FERNANDES BATISTA

fernandesuzana777@gmail.com

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Access Code

DocuSigned by:



78B44B2959444E6...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 181.221.10.173

Signed using mobile

Sent: 12/22/2022 5:53:48 PM

Resent: 12/23/2022 9:10:26 AM

Viewed: 12/23/2022 9:13:31 AM

Signed: 12/23/2022 12:00:31 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/23/2022 9:13:31 AM

ID: b3f740b9-9018-4cca-b22e-2f944a780c50

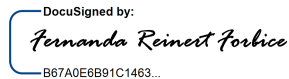
Fernanda Reinert Forbice

fernanda.r@anageimoveis.com.br

Anage Imoveis

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:



B67A0E6B91C1463...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.67.90.122

Sent: 12/23/2022 1:39:25 PM

Viewed: 12/23/2022 2:07:46 PM

Signed: 12/23/2022 2:08:09 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events**Signature****Timestamp****Editor Delivery Events****Status****Timestamp****Agent Delivery Events****Status****Timestamp****Intermediary Delivery Events****Status****Timestamp****Certified Delivery Events****Status****Timestamp**

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	12/22/2022 5:53:48 PM
Envelope Updated	Security Checked	12/23/2022 9:10:25 AM
Certified Delivered	Security Checked	12/23/2022 2:07:46 PM
Signing Complete	Security Checked	12/23/2022 2:08:09 PM
Completed	Security Checked	12/23/2022 2:08:09 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Anagê Imóveis Eireli poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0,00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Anagê Imóveis Eireli:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: contratos@anageimoveis.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail a Anagê Imóveis Eireli:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço contratos@anageimoveis.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Anagê Imóveis Eireli:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para contratos@anageimoveis.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Anagê Imóveis Eireli:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para contratos@anageimoveis.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Anagê Imóveis Eireli conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Anagê Imóveis Eireli durante o curso do meu relacionamento com você.